



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º 6, DE 2005

I – RELATÓRIO

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo ab-rogar a Lei Municipal n.º 1.429, de 23 de novembro de 2004, que atualiza, em dez por cento, os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Município, a partir de 1º de novembro de 2004.

Já o art. 2º prevê que a lei retroagirá à data de edição da Lei n.º 1.429/2004, sob alegação de nulidade de pleno direito desta lei por descumprir a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No último dia 16 de maio, o projeto recebeu parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação opinando pela legalidade, com ressalvas, do projeto. Esta Comissão orientou que a instância adequada para aferir a legalidade e constitucionalidade da Lei n.º 1.429/2004 é a judicial.

Em 6 de junho, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas emitiu parecer opinando pela rejeição do PL n.º 6/2005.

Na mesma data, o projeto foi distribuído a esta Comissão para parecer, na forma regimental.

Este é o relatório.



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000) estabeleceu algumas regras, ou algumas restrições de final de mandato. Uma delas é que nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou Órgãos referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), não poderá ser expedido nenhum ato de que resulte aumento da despesa com pessoal. Essa regra consta do parágrafo unido do art. 21.

A proibição, na verdade, é para aumento de despesa com pessoal, ou seja, aumento da despesa total com pessoal. Não há nenhum óbice que se conceda aumento a determinada categoria de servidores, desde que se promova a devida compensação, não permitindo o aumento da despesa total com pessoal.

Acontece que, pela análise dos autos do Processo n.º 193/2004, relativo ao projeto de lei (PL n.º 178/2004) aprovado na época, que se converteu na Lei n.º 1.429/2004, não foi encontrado demonstrativo de que houve compensação de despesa para se conceder o reajuste de 10% sobre os vencimentos dos servidores municipais.

Também não consta dos referidos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2004 e nos dois subseqüentes da concessão do reajuste salarial, exigido pelo art. 16, I, da LRF.



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Sem essa estimativa de impacto não é possível saber se a concessão do reajuste dos vencimentos dos servidores provocou ou não o aumento de despesa, vedado, pelo art. 21 da LRF, nos últimos 180 dias do governo.

Com se vê, a Lei n.º 1.429/2004 não dá segurança jurídica suficiente para repassar à remuneração dos servidores municipais o percentual nela previsto.

Em face dessa incerteza jurídica, nos parece que o mais prudente é revogar a referida lei. Ao contrário da posição das demais Comissões, é dispensável acionar a máquina judiciária para apreciar uma matéria cuja ilegalidade é bastante provável.

Ao mesmo tempo, defendemos a edição, de imediato, de nova lei concessiva de revisão dos vencimentos dos servidores municipais. É medida de justiça para com estes agentes públicos. Se não for possível um aumento real, entendemos necessária pelo menos a reposição das perdas decorrentes do processo inflacionário.

Porém, o PL n.º 6/2005, para ser aprovado, precisa sofrer alterações, a fim de sanar os erros apontados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Por esse motivo, propomos que o projeto seja aprovado na forma do Substitutivo redigido ao final.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e opina pela aprovação da matéria em tela, na forma do Substitutivo a seguir:



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 6/2005.

Revoga a Lei Municipal n.º 1.429, de 23 de novembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo de Indianópolis a proceder à revisão anual na remuneração dos servidores públicos ativos e inativos.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.429, de 23 de novembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo de Indianópolis a proceder à revisão anual na remuneração dos servidores públicos ativos e inativos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2005.


WELBEMAR ALVES XAVIER

Relator


IDEVAN VAZ DE RESENDE

Presidente


ANÍDSON GABRIEL DA SILVA

Membro

Aprovado em 13, 6, 05

per unanimidade


Presidente da Câmara



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 6/2005.

Revoga a Lei Municipal n.º 1.429, de 23 de novembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo de Indianópolis a proceder à revisão anual na remuneração dos servidores públicos ativos e inativos.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.429, de 23 de novembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo de Indianópolis a proceder à revisão anual na remuneração dos servidores públicos ativos e inativos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2005.

WELBEMAR ALVES XAVIER
Relator

IDEVAN VAZ DE RESENDE
Presidente

ANÍDSON GABRIEL DA SILVA
Membro

REPROVADO em 27/6/05
por 6 votos contrários e 1 voto favorável
Presidente da Câmara